



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15966/13**

**Objeto:** Contratos

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração/Polícia Militar do Estado da Paraíba

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Responsável:** Livânia Maria da Silva Farias e Euler de Assis Chaves

**EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 314/2013.** Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

**ACÓRDÃO AC2-TC-04907/2014**

**RELATÓRIO**

O Processo **TC Nº 15966/13** trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 011/14, 005/14**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 314/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** aquisição de Kit lanches para Polícia Militar-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender às necessidades da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, no valor total de **R\$ 166.730,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 314/2013 e a Ata de Registro de Preços Nº 0181/2013**, que deram origem aos contratos **Nºs 011/14, 005/14**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-00684/2014 (fls. 440/441)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pelo Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba-PMPB, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes **(fls. 475)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15966/13**

**VOTO DO RELATOR:**

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 475 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 15966/13**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 011/14, 005/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 314/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 181/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 25 de novembro de 2014.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**